

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

Assim se celebra entre:

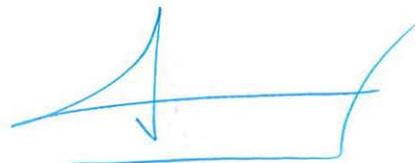
PRIMEIRO OUTORGANTE: Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Câmara Municipal de 07 de dezembro de 2021.

SEGUNDO: Dr. Bernardo Prieto Nogueira de Brito, o qual outorga na qualidade de representante da Farmácia Brito, pessoa coletiva de direito público número 504 758 543, com sede na Rua do Souto nº 70, Freguesia de Arca e Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação das Farmácias do Concelho de Ponte de Lima.

_____**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** acima identificado, foi dito: Que celebra com o segundo outorgante o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

_____**Clausula 1ª**_____

1. Pelo primeiro outorgante foi dito que se efetua a cedência a título gratuito, da sala do piso 0, da Escola EB1, de Ponte de Lima, da freguesia de Arca e Ponte de Lima, designada em planta como sala das Farmácias do concelho para realização de testes gratuitos de Antígeno à COVID-19, vulgo TRAGs.
2. Para efeitos do referido no parágrafo anterior, considera-se que o presente protocolo produz efeitos desde a assinatura do presente protocolo.



Clausula 2ª

A cedência referida na clausula 1ª será pelo período de setenta dias.

Clausula 3ª

1. As Farmácias do Concelho de Ponte de Lima comprometem-se a assegurar o bom uso do edifício, a manter as instalações em boas condições de utilização.

2. Todas as benfeitorias a realizar terão que ter autorização prévia da Câmara de Ponte de Lima e finda a cedência, as mesmas reverterão a favor da Câmara Municipal de Ponte de Lima sem lugar a qualquer pagamento indemnizatório.

Clausula 4ª

____ O clausulado no presente protocolo pode ser revisto, no todo ou em parte, por acordo escrito das partes – Aditamentos ao mesmo.

Cláusula 5ª

_____ O não cumprimento do presente protocolo por qualquer das partes determinará a imediata extinção do mesmo e a cessação dos seus efeitos.

_____ O presente Protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, sendo autenticado com o selo branco e carimbado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Feito em duplicado, 07 de dezembro de 2021.

1º Outorgante,



/Vasco Ferraz, Eng.º/

2º Outorgante,



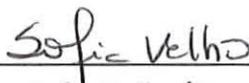
PHARMACIA
BRITO
rua do soute, 70
/Berna 4990-107 ponte de lima
tel. 258 941 167
contribuinte. 504 758 543
a gerência

DELIBERAÇÃO

3.11 – FARMÁCIAS DO CONCELHO – Cedência de espaço – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência de uma sala no edifício da antiga escola primária às farmácias do Concelho, por um período de 70 dias, para a realização de testes gratuitos de Antígeno à COVID-19, vulgo TRAGs.

Reunião de Câmara Municipal de 07 de dezembro de 2021.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.